PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of.
Assunto
Serviço

LEI Nº 410, DE 16/07/73

Autoriza o poder Executivo a alienar lótes de terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal, situados no perimetro urbano e no Distrito de Santana de Capivari.

O povo do município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda, mediante avaliação por comissão idonea, composta no mínimo de treis membros, inclusive um vereador no exercício do cargo, de lotes de terrenos que não interessem ao patrimônio municipal, situados no perimetro urbano e no Distrito de Santana de Capivari.

Art.2º. Os terrenos de que tratam o artigo primeiro desta lei, podem estar vagos ou edificados. Em caso de terrenos já edificados, será dada preferência aos proprimtários de casas que já pagam o imposto predial, podendo ainda ser a transação facilitada, desde que não haja prejuiso ao patrimonio municipal.

Art.3º. Ficam os propritários de construções nos ditos lotes, sujeitos a taxa anual de CR$ 15,00 (quinze cruzeiros), cessando essa obrigação tão logo se faça a transferencia para o seu nome, mediante escritura publica.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 16 de julho 1973.

João Vilela Mancilha
- Prefeito Municipal -

Haroldo Russano Filho
- Secretário -